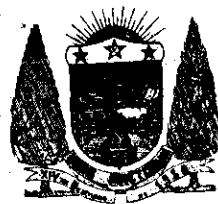


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0631



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 302

(27 de Novembro de 1964)

Dispõe sobre nova redação ao artigo 337 e seu parágrafo único, da Lei nº 29.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 337 e seu parágrafo único da Lei nº 29, de 23 de Setembro de 1960.

"ARTIGO 337 - Será apreendido e recolhido ao depósito Municipal todo o animal solto em lugares públicos ou acessíveis ao público, incorrendo o proprietário na multa de R\$1.000,00, - aplicada em dobro na reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A diária para cada animal é fixada em R\$500,00 (quinhentos cruzeiros)."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em 27 de Novembro de 1.964.

Jose Cezar
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de Novembro de 1.964.

Nelson Antonio de Gasperi
NELSON ANTONIO DE GASPERI
Secretário.